



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000048/2025  
**Processo:** 10573-00 2025

**Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,  
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Trata-se de Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria dos nobres vereadores Letícia Fonseca Paiva Delgado e Julio César Rossignoli Barros, que "Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate aos crimes de furto e receptação de cabos e fios metálicos no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Nos termos do artigo 72, inciso VI, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos."

Deste modo, em atenção ao artigo supracitado, não vislumbro qualquer óbice à tramitação do presente PL, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

É o parecer em comissão.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2025.



Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

